



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.784/2009

Autoriza a doação de área no bairro Industrial (Cidade Nova), de acordo com a Lei nº 2223/97.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora

Solicitamos de Vossas Senhorias, tramitação em caráter de **URGÊNCIA**, deste projeto de lei, que trata sobre pedido de doação de área pública (1.500 metros quadrados) para implantação de empreendimento comercial, no bairro Industrial/Cidade Nova.

O empresário Márcio Benati, de Visconde do Rio Branco, quer implantar em nosso município, uma filial de sua empresa, a MBC Materiais Básicos Para Construção Ltda, com investimento em torno de R\$ 500.000,00. Após a doação do terreno, o empresário prevê a conclusão de obras de instalação em no máximo 3 (três meses), com criação direta de 10 (dez) empregos diretos.

A empresa atende hoje diversas cidades da Zona da Mata, próximas a Visconde do Rio Branco, e que ampliar o seu mercado. No fornecimento de concreto usinado, poderá atender a cidades localizadas num raio de 60 km de Ponte Nova.

Informamos que todos os procedimentos técnicos, burocráticos e legais, constantes na Lei Municipal 2.223/1997, foram efetivados, e sendo assim, solicitamos dessa Egrégia Casa, uma análise acurada, mas com a maior brevidade de tempo possível, que propiciará, ao empresário iniciar a implantação do empreendimento com mais brevidade.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.784/2009

Autoriza a doação de área no bairro Industrial (Cidade Nova), de acordo com a Lei nº 2223/97.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar área de 1500 metros quadrados, no bairro Industrial/Cidade Nova, conforme croquis do anexo 1, que passa a fazer parte desta lei, para efeito de implantação de empreendimento comercial à empresa **MBC – MATERIAIS BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.766.825/0001-14, inscrição na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº 31200440425, em 20/01/1969, e última alteração nº 3410875, de 26/09/2005, de propriedade do senhor Márcio Benati, CPF 022.979.906-00.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a seguinte área:

I – Limites e confrontações: Norte: com Prefeitura Municipal de Ponte Nova; Leste: com rua Álvaro Soares; Sul: com prefeitura Municipal de Ponte Nova; Oeste: com área de APP.

II – Descrição do perímetro: partindo-se do ponto 1, situado no limite das confrontações de Rua Álvares Soares e Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) desconsideradas, e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE E NORTE) arbitrárias, segue-se divisa seca, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com azimute de 271º 56' 30" e distância de 30.000 metros até encontrar o ponto 2 situado no limite das confrontações de PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA E ÁREA DE APP. Deste, segue-se divisa seca, confrontando com ÁREA DE APP. Com os seguintes azimutes e distâncias: com 198º 21' 18" e 37.53 metros, com 177º 14' 14" e 5.72 metros, encontra-se o ponto 4 situado no limite das confrontações de ÁREA DE APP. E PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. Deste, segue-se divisa seca, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA. Com azimute de 110º 27' 36" e distância de 31.90 metros até encontrar o ponto 5 situado no limite das confrontações de PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA e RUA – ÁLVARO SOARES. Deste, segue-se divisa seca, confrontando com RUA –ÁLVARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA **Estado de Minas Gerais**

SOARES, com azimute de 13° 15' 01" e distância de 52.90 metros até encontrar o ponto 1, Início desta Descrição.

Art. 3º O imóvel ora doado está em conformidade com a Lei nº 2.223/97, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município. Parágrafo único. A empresa beneficiada com a doação sujeitou-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 2.223/97, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo